



OBSERVATÓRIO DA APLICAÇÃO DO DIREITO DA CONCORRÊNCIA

COMBOIOS NA LITUÂNIA: O CASO DE ABUSO MAIS EVIDENTE DE SEMPRE?

*Margarida Vasconcelos
Sofia Torres
Tomás Carneiro*

A 2 de outubro, a Comissão Europeia multou a Lithuanian Railways – a empresa ferroviária estatal lituana, responsável pela infraestrutura e transporte ferroviários – em EUR 27 873 000, devido à remoção de uma via ferroviária entre a Lituânia e a Letónia e, consequentemente, por bloquear a concorrência no mercado do transporte ferroviário de mercadorias, violando as regras concorrenciais da UE.

A Comissária encarregue da política da concorrência, Margrethe Vestager, declarou: "Os caminhos-de-ferro da Lituânia utilizaram o seu controlo sobre a infraestrutura ferroviária nacional para penalizar os concorrentes no setor dos transportes ferroviários. A União Europeia necessita de um bom funcionamento do mercado de transporte ferroviário. É inaceitável, e sem precedentes, que uma empresa desmantele uma infraestrutura ferroviária pública para eliminar a concorrência."

Em 2008, Orlen, importante cliente da Lithuanian Railways, considerou mudar a sua rota e serviço de transporte entre a Lituânia e a Letónia, causando a perda de um cliente-chave para a empresa em questão. Consequentemente, em outubro do mesmo ano, a empresa ferroviária desmontou 19 km de caminho ferroviário que estabeleciam a ligação entre a Lituânia e a Letónia (perto da refinaria de Orlen). O inquérito da Comissão revelou que estas ações entravavam a concorrência no mercado do transporte ferroviário de mercadorias, impedindo um grande cliente dos caminhos de ferro da Lituânia de utilizar os serviços de outro operador ferroviário, uma violação clara do artigo 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que proíbe o abuso de uma posição de mercado dominante.

Desde então, a linha desmontada não foi reconstruída.

Além da imposição da sanção pecuniária, a decisão da Comissão exige que a Lithuanian Railways ponha um fim à transgressão e se abstenha de qualquer medida de efeito equivalente.

http://europa.eu/rapid/press-release_IP-17-3622_en.htm